



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

**PARECER UNATRI/SEFAZ N° 089/2004**

**ASSUNTO:** Solicita dispensa do IPVA – veículo furtado  
**CONCLUSÃO:** Na forma do parecer

O interessado, acima identificado, requer por meio deste processo a dispensa do IPVA referente ao veículo marca/modelo FIAT/UNO-EP-1995, de placa LVG-2869, RENAVAM 642989745, em virtude do bem ter sido **furtado no dia 02 de março de 2001 e recuperado no dia 19 de dezembro de 2003.**

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1- Certidão expedida pela Secretaria de Justiça do Estado do Maranhão dando conta do furto;
- 2- Alvará Judicial, expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, autorizando a remoção do veículo a fim de ser entregue ao verdadeiro dono;
- 3- Boletim de Ocorrência nº 0008/2004, tratando do desbloqueio do veículo;
- 4- Comprovante de vistoria do veículo.

A Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD informou que até a data do roubo o licenciamento do veículo referente aos anos anteriores estava quitado e o IPVA do exercício de 2001 venceu em setembro, por ser veículo de placa terminação 9 (nove). Portanto, **o IPVA referente ao exercício de 2001 foi calculado proporcionalmente, em uma razão de três doze avos** até a data do furto. Em relação ao **exercício de 2003**, foi lançado proporcionalmente, em razão de **um doze avos**, já que o veículo foi restituído em 19 de dezembro de 2003 ao seu proprietário. Acidente.

O § 4º do artigo 11, d Lei nº4.548/1992, trata a matéria da seguinte forma:

*“Art. 11.....*

*§ 4º Ocorrendo perda total do veículo, por sinistro, roubo, furto ou outro motivo que descaracterize sua propriedade, seu domínio ou sua posse, o imposto será calculado por duodécimo ou fração, considerada a data do evento, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do mesmo.”*

O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ocorre no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, devendo o recolhimento deste tributo ser efetuado ao longo do exercício, levando-se em consideração o final da placa do veículo.

Ocorrendo a perda da posse, de propriedade, ou do domínio útil do bem a legislação ordena que o imposto seja cobrado por duodécimo ou fração do valor total do imposto, considerando a data do evento.

Dessa maneira, considerando a data da perda e da recuperação do veículo, só resta ao contribuinte recolher o imposta conforme a recomendação do GECAD, ou seja, na proporção de **três doze avos em relação ao exercício de 2001 e um doze avos no exercício de 2003**, ficando, assim, o veículo regularizado diante da Fazenda Estadual.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ N° 089/2004**

É o parecer. À apreciação superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em  
Teresina, 15 de dezembro de 2003.

**THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**  
AFTE - mat. 2699-9

De acordo com o parecer.  
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda, para despacho final.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

**ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**  
Secretário da Fazenda

Recebi o original  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal